**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 387582/2012.**

**Recorrente - Francisco Eugênio.**

Auto de Infração n. 113387, de 28/06/2012.

Relator – William Khalil – CREA.

Advogados – Rui Heemann Júnior, OAB-MT 15.326 e Alexandre Marcos Rempel, OAB/MT 23.902.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão – 034/2021**

Auto de Infração n. 113387, de 28/06/2012. Fazer uso de fogo na forma de leiras em área agropastoril, perfazendo um total de 10,32 hectares sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 534/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n.113387, de 28/06/2012, arbitrando a multa de R$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente o recebimento do presente, com o efeito suspensivo, na forma da Lei 7.692/2002; em prejudicial, seja reconhecida a prescrição, tanto a intercorrente, bem como do lustro; ultrapassada a prejudicial antecedente, seja anulada a decisão por cerceamento de defesa, por não ter sido oportunizada a realização de provas expressamente postulada, as quais objetivavam provar a inexistência de culpa do recorrente. Quanto ao mais, requer sejam, reanalisadas e/ou apreciadas todas as questões suscitadas em sede de defesa, com os respectivos pedidos, declarando nulo o AI, frente a negativa de autoria/inexistência de nexo causalidade. Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto divergente do representante do IBAMA, em face do falecimento do recorrente, em 14/06/2019, conforme faz crível e anexa CERTIDÃO DE ÓBITO n. 064394 01 55 20119 4 00002 092 0000292 36, juntada aos autos, reconhecendo e declarando a extinção da punibilidade, com a anulação da multa, com o final arquivamento do presente processo administrativo. Vencido o relator.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**William Khalil**

Representante do CREA

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Lediana Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

Cuiabá, 28 de maio de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**